



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO LEI N º 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS, DISPÕE SOBRE SUA EXECUÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

- I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas Municipais;
- II - fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;
- III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução.
- V - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º. Entende-se, para os fins desta Lei:

- I - Pavimentação comunitária: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;
- II - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º. A participação do Município dar-se-á:

- I - Na pavimentação de calçamento:
 - a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental;
 - b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
 - c) serviços de preparação do solo (cancha);
 - d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
 - e) fornecimento do material para assentamento (areia ou pó de brita);
 - f) abertura e reaterro de valas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

- g) meios-fios e material para assentamento do meio fio;
- h) compactação da pavimentação;
- j) fornecimento de tubos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

II - Na pavimentação asfáltica:

- a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para o futuro tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental;
- b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
- c) serviços de preparação do solo (cancha);
- d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
- e) material de base;
- f) abertura e reaterro de valas;
- g) sinalização horizontal da via.
- h) fornecimento de tubos e maquinário para a canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

Art. 4º. A participação dos interessados consistirá:

I - Na pavimentação de calçamento:

- a) fornecimento do material de pavimentação;
- b) mão de obra para a execução do serviço de colocação do calçamento;
- c) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- d) material e mão de obra para construção dos passeios públicos;
- e) mão de obra para assentamento da canalização e meio-fio;
- f) quando da execução do sistema de tratamento de esgoto, fornecimento de canos, maquinário e mão de obra, caso o mesmo não seja executado pela concessionária de serviços de água e esgoto.

II - Na pavimentação asfáltica:

- a) maquinário e mão de obra para o espalhamento e compactação da base;
- b) material e mão de obra para a pintura de ligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

- c) fornecimento do material de pavimentação e mão de obra para a sua execução, conforme o tipo do material definido no projeto;
- d) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de pavimento com compactação;
- e) material e mão de obra para construção dos passeios públicos;
- f) material para as bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- g) mão de obra para a construção das bocas de lobo e poço de visita;
- h) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;
- i) quando da execução do sistema de tratamento de esgoto, fornecimento de canos, maquinário e mão de obra, caso o mesmo não seja executado pela concessionária de serviços de água e esgoto.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II - Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão de obra;

III - Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º. Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados;

§ 2º. Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra;

§ 3º. Quando o comprimento da quadra for superior a 150 metros, fica autorizado a pavimentação contínua da referida metragem.

Art. 6º. O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no PPC, previstos na lei orçamentária anual.

Art. 7º. No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PPC, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º

§ 1º No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.

§ 2º Nos cruzamentos das vias a serem pavimentadas com o programa dessa lei, além dos encargos definidos no artigo 3º, o município ficará responsável pelo fornecimento dos materiais e os proprietários serão responsáveis pela absorção da mão de obra para realização da pavimentação.

Art. 8º. O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Parágrafo único. O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 101/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 101, de 25 de setembro de 2018, que “Cria o Programa Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas, dispõe sobre sua execução e dá providências.”

Trata-se de um Programa de pavimentação de ruas na cidade, com a participação da comunidade organizada, dentro de um processo de participação no custeio e acompanhamento do desenvolvimento das obras.

Existe um enorme apelo da população por pavimentação de suas ruas. O Município não tem condições de arcar financeiramente com essas solicitações. Diante disso, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que essa Casa, com o objetivo de ampliar o debate sobre o assunto, e para que este projeto permaneça como uma ação de Estado e não de Governo, isto é, para que permaneça nas próximas administrações e que a população saiba que existem regras claras referente a pavimentação participativa, possa implementá-lo efetivamente.

A constatação no sentido de uma certa morosidade quanto ao atendimento de suas demandas, levou a população, nos últimos anos, a integrar-se ao governo, de forma solidária, oferecendo sua contribuição financeira para a concretização de seus objetivos.

Esta contribuição é uma forma de acelerar a pavimentação das ruas, em forma de parceria entre o governo e a comunidade. O valor do projeto de cada obra será dividido entre o Município e os moradores aderentes ao Programa, correspondendo para o Município e para os moradores aderentes, a participação de acordo com as disposições constantes na matéria. A parte dos aderentes será dividida proporcionalmente, de acordo com a metragem da frente do terreno de cada morador. Ainda, os aderentes deverão se organizar e constituir uma Comissão de Representantes e contratarão uma empresa para a execução do projeto, com a qual definirão a forma de pagamento.

O Programa de Pavimentação Comunitária conta, em seu desenvolvimento, com a participação do Município na assessoria e planejamento do projeto e execução, através da Secretaria Municipal de Planejamento. .

A condição para aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária é o logradouro estar cadastrado ou previsto no traçado do Plano Diretor e assegurados recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Face o acima exposto, e na certeza de termos justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação da presente matéria, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.